



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IBIPORÃ

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - IBIPREV - PR, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.851.923/0001-08, com sede à Rua Primeiro de Maio, 760, sala 02 – Galeria Estrela, torna público o EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que estejam autorizadas a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, sem qualquer exclusividade, em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, as disposições legais contidas na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e alterações posteriores, a Lei nº 14.133/2021, bem como qualquer Lei, Norma, Portaria e Resolução de órgãos governamentais com poderes para disciplinar e fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social. Ressalta-se que para novas aplicações o IBIPREV norteará suas avaliações pautadas na interpretação do Ministério da Previdência Social quanto ao art. 21, inciso I, § 2º, da Resolução CMN 4.963/2021 que trata das instituições legíveis a participar do processo de credenciamento.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto a este INSTITUTO, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes a este INSTITUTO.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos do INSTITUTO.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, devidamente regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central do Brasil (BACEN), passíveis de receber recursos deste Instituto de Previdência, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.2. É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto, que todas as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros, aptos a receberem diretamente as aplicações do IBIPREV, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários sejam credenciadas na forma do presente Edital.

- 2.3. Para Fundos de investimentos devem ser credenciados o Administrador, Gestor e Distribuidor do fundo.
- 2.4. Em se tratando dos Agentes Autônomos deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM/ANCORD.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.
- 3.2. Conforme artigo 103, § 3º, inciso II da Portaria MPS nº 519/2011, o IBIPREV fará pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos.
- 3.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.4. O Credenciamento deverá ser efetuado de forma Eletrônica conforme disposto no item 6.1.
- 3.5. O Credenciamento é apenas uma habilitação para futuros e prováveis investimentos, não sendo garantia de aporte de recursos.
- 3.6. As instruções para as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, as Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do IBIPREV, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e as Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetuarem o Credenciamento, estão disponíveis no Anexo I.
- 3.7. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:
 - 3.7.1. O credenciamento das instituições deverá estar relacionado à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico de experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição a risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade de indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira.
 - 3.7.2. Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho Deliberativo, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.
 - 3.7.3. As Instituições em processo de credenciamento são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

3.8. As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Custodiantes, Agentes Autônomos de Investimentos, Corretoras e Distribuidores que mantêm relacionamento financeiro com o Instituto de Previdência não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.

3.9. O Credenciamento das Instituições junto ao IBIPREV terá por validade o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

3.9.1. Serão submetidos à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.

3.10. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento e Conselho Deliberativo, será fornecido o Atestado de Credenciamento.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Somente poderão ser credenciadas, as Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, Instituições Financeiras Bancárias emissoras de ativos financeiros aptos a receberem diretamente as aplicações do Instituto de Previdência, Distribuidores e Agente Autônomos de Investimentos e Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários devidamente autorizados a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou Banco Central (BACEN), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

4.2.2. Instituições que apresentem pendências perante o CVM ou o Banco Central;

4.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

4.2.4. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

4.2.5. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para Assets e Bancos:

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD – QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO – INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE

INVESTIMENTO” E “TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS”.

Sendo assim, torna-se indispensável à apresentação deste, e adicionalmente:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Certidão negativa de débitos tributários federais e à dívida ativa da união;
- 5.1.4. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- 5.1.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- 5.1.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA;
- 5.1.9. Declaração de adesão ao código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros;
- 5.1.10. Relatório de *Rating*;
- 5.1.11. Termo de Credenciamento;
- 5.1.12. Declaração unificada, devidamente assinada, nos termos do ANEXO I.

5.2. Para Distribuidores e Agentes Autônomos:

- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- 5.2.3. Certidão negativa de débitos tributários federais e à dívida ativa da união;

- 5.2.4. Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- 5.2.5. Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição.
- 5.2.6. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.8. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- 5.2.9. Termo de Credenciamento.
- 5.3. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema.
- 5.4. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os documentos exigidos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no endereço de e-mail ibiprev@ibipora.pr.gov.br e/ou plataforma digital, disponível no site <https://ibipora.eloweb.net/protocolo>.
- 6.2. Os documentos serão recebidos e passarão a constituir um processo administrativo no Sistema Eletrônico de Protocolo.
- 6.3. O prazo para análise pelo Instituto de Previdência de Iporã será de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1. As Entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:
 - 7.1.1. Descumprimento de quaisquer leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021, suas alterações e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;
 - 7.1.2. Execução dos serviços com desrespeito a forma ou prazo estabelecidos no regulamento do fundo, termo de adesão ou contrato de intermediação;
 - 7.1.3. Recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo RPPS relacionadas aos serviços oferecidos.

7.2. A decisão relativa ao descredenciamento deverá ser justificada em Parecer Técnico emitido pelo Comitê de Investimentos e referendado pelo Conselho de Administração.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sendo que, sua veracidade poderá ser efetuada pelo Instituto, a qualquer momento, por comparação ao documento original ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 8.2. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 8.3. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 8.4. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IBIPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.
- 8.5. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 8.6. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste Instituto como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 8.7. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição Interessada pelo Instituto é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no IBIPREV.
- 8.8. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IBIPREV.
- 8.9. Faz parte integrante deste Edital o Anexo I (Declaração Unificada) e Anexo II (Obrigatoriedade de Envio de Documentos).
- 8.10. Revoga-se o Edital de Credenciamento 01/2019.

Ibiporã, 11 de setembro de 2024.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ
DIRETORA PRESIDENTE DO IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO I
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A [nome da instituição financeira], inscrita no CNPJ nº [número do CNPJ], através de seus representantes legais,

DECLARA que:

- a)** Possui aptidão técnica para desempenhar a atividade de administração, gestão e/ou distribuição de fundos de investimento destinados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- b)** Os regulamentos, lâminas de informações essenciais, formulários de informações complementares e termos de adesão e ciência de risco dos fundos de investimento, cujos RPPS estejam incluídos como público-alvo, estão em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021;
- c)** Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 05 (cinco) anos na atividade;
- d)** Possui elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro;
- e)** Não se encontra impedida, suspensa, nem foi declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com o Poder Público, comprometendo-se a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do Credenciamento;
- f)** Não possui suspensão, inabilitação ou condenação perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil - BACEN ou de outros órgãos competentes, nem registros que desaconselhem um relacionamento seguro, e compromete-se a informar sobre qualquer evento subsequente ou fato que possa comprometer a manutenção desse relacionamento ou a imagem institucional do RPPS;
- g)** Está de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº 01/2024 da IBIPREV;
- h)** As informações contidas nos documentos apresentados para credenciamento são verdadeiras e autênticas.

Local e data

(assinatura do representante legal)

(NOME COMPLETO)

ANEXO II
OBRIGATORIEDADE DE ENVIO DE DOCUMENTOS

Documento	Administrador Gestor Instituição Financeira	Distribuidor Agente Autônomo de Investimentos Corretoras
Atestado Fiscal Municipal	X	X
Atestado Fiscal Estadual	X	X
Atestado Fiscal Federal	X	X
Atestado de FGTS	X	X
Atestado Trabalhista	X	X
Ato de Registro ou Autorização de Funcionamento	X	X
Contrato Social	X	X
Relatório Due Diligence da ANBIMA	X	
Declaração de adesão ao código ANBIMA	X	
Relatório de Rating	X	
Declaração Unificada (Anexo I)	X	
Contrato de Distribuição		X
Termo de Credenciamento de Gestor ou Administrador de Fundos	X	
Termo de Credenciamento de Agente Autônomo de Investimentos		X
Termo de Credenciamento de Distribuidor		X
Termo de Credenciamento de Instituição Financeira Bancária	X	
Termo de Credenciamento de Custodiante	X	